



DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

REGIMENTO INTERNO

**CONSELHO SUPERIOR
DISCIPLINAR E
ADMINISTRATIVO DO
DEPEN**

Publicado no DIOE nº. 9764, de 17/08/2016, fls. 35

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

RESOLUÇÃO Nº 235 DE 12 DE AGOSTO DE 2016

SÚMULA: Aprova o Regimento Interno do Conselho Superior e Disciplinar Administrativo do Departamento Penitenciário na forma do Anexo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Lei 8485, de 3 de junho de 1987; pelo Decreto nº 5887, de 15 de dezembro de 2005, que aprovou o Regulamento desta Pasta,

RESOLVE

Art.1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Superior e Disciplinar Administrativo do Departamento Penitenciário, na forma do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de agosto de 2016.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança Pública e Administração Penitenciária

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN

Art. 1º O Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário é órgão consultivo, normativo e deliberativo, para fins de controle do ingresso, ascensão funcional, remoções, hierarquia, regime disciplinar dos servidores do DEPEN, podendo também deliberar quanto às questões administrativas expostas pelo Diretor do DEPEN e Conselheiros.

TÍTULO II DO CONSELHO

CAPÍTULO I DOS INTEGRANTES DO CONSELHO

Art. 2º O Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário é integrado pelos seguintes membros:

- I - o Diretor do DEPEN, como presidente e membro nato;
- II - o Vice - Diretor do DEPEN, como vice-presidente e membro nato;
- III - pelo Corregedor Geral do Sistema Penitenciário;
- IV - dois representantes de livre indicação do Governador do Estado;
- V - dois representantes da SESP indicados pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária; e
- VI - dois representantes do DEPEN indicados pelo Diretor do DEPEN.

Parágrafo Único. Ao Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do DEPEN cabe o tratamento de Colendo, os seus membros têm o título de Conselheiro e o tratamento será formal.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 3º Ao Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário compete:

- I - a deliberação sobre as questões que lhe forem submetidas pelo Diretor do DEPEN;
- II - o zelo pela observância dos princípios e funções do Departamento Penitenciário;
- III - a aprovação dos regimentos internos das unidades penitenciárias e outros atos normativos que definam a atuação da Instituição;

- IV - a proposição de medidas de aprimoramento técnico-profissional, visando ao desenvolvimento e a eficiência da organização penitenciária;
- V - o pronunciamento sobre matéria relevante, concernente a funções, princípios e condutas funcionais ou particulares dos servidores do DEPEN que resultem reflexos à instituição;
- VI - o recebimento de processos administrativos disciplinares encaminhados pela Corregedoria Geral do DEPEN e concluídos pelas Comissões, submetendo-os a julgamento pelo Conselho e posterior imposição de penalidades, absolvição ou arquivamento pelo Diretor do DEPEN;
- VII - a análise e avaliação de programas e projetos atinentes à expansão de recursos humanos;
- VIII - a deliberação sobre a remoção de servidores, no interesse dos serviços penitenciários, observadas as disposições legais;
- IX - a deliberação sobre proposta de criação e extinção de cargos e de unidades administrativas no âmbito do DEPEN;
- X - a deliberação sobre a promoção por merecimento dos servidores, por ato de bravura e “post mortem” e para proposição de comendas previstas em lei, conforme dispuser o regulamento;
- XI - a deliberação conclusivamente, sobre a indenização, promoção ou pensão especial decorrente de enfermidade ou morte em virtude de serviço ou do exercício da função; e
- XII - o exercício de outras atribuições previstas em lei.

TÍTULO III DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E DOS CONSELHEIROS

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 4º Ao presidente compete:

- I - convocar e presidir as sessões do Conselho, manter o bom andamento do trabalho, resolver as questões de ordem, votar como conselheiro e proferir o voto de desempate nas questões que forem controvertidas entre os membros do Conselho;
- II - apurar e declarar o resultado das votações;
- III - autorizar extração e fornecimento de cópias de procedimentos quando solicitadas por autoridades competentes, advogados, interessados que seja parte no procedimento, na forma da lei;
- IV - determinar ou autorizar o fornecimento de cópias da Ata de Reunião do Conselho e outros expedientes, quando solicitados por autoridades competentes, processantes, sindicantes, investigadores, pelo próprio interessado ou por Advogado, na forma da lei;
- V - a cada sessão, submeter à discussão e votação a ata da sessão anterior, fazer mencionar as normas, quaisquer restrições ou

impugnações apresentadas durante sua votação, consignar a sua aprovação e assiná-la em conjunto com os Conselheiros;

VI - aprovar previamente a pauta organizada pelo Secretário;

VII - submeter à votação as questões propostas e às que propuser, orientar as discussões e fixar os pontos sobre os quais devem versar, e sendo conveniente, dividir as proposições;

VIII - conceder ou cassar a palavra na forma regimental, suspender a sessão ou cancelá-la no caso de impossibilidade de manter a ordem, inclusive, mandando retirar os assistentes que a perturbem;

IX - assinar com o Relator e demais Conselheiros, as deliberações do Conselho;

X - conhecer e decidir das suspeições levantadas;

XI - superintender todos os trabalhos do Conselho, provendo do que for necessário para a sua boa ordem e regularidade, assinar correspondências e convocar sessões extraordinárias por iniciativa própria ou por indicação do Plenário;

XII - representar o Conselho, corresponder-se com as demais autoridades públicas, bem como promover e assinar todo e qualquer expediente decorrente de deliberação que não seja privativa do colegiado;

XIII - propor às autoridades competentes, por iniciativa própria ou do Colegiado, quaisquer medidas úteis ao bom desempenho das atribuições do Conselho; e

XIV - cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos do presente Regimento, e os previstos em Leis e Regulamentos.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, ouvido o plenário, quando não constarem deste Regimento.

Art. 5º Ao Vice Presidente compete:

I - substituir o Presidente, nos casos de ausência, suspeição ou impedimento, com as atribuições previstas nos incisos supracitados;

II - auxiliar o presidente na ordenação dos trabalhos; e

III - as atribuições previstas para os demais Conselheiros.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS

Art. 6º Ao Conselheiro compete:

I - participar em todas as decisões do Conselho, mediante voto;

II - emitir parecer, manifestação, bem como relatar e ao final proferir o voto fundamentado, nos expedientes e procedimentos que lhe forem distribuídos;

III - discutir e votar a matéria em pauta;

IV - pedir vista dos autos ou expediente, quando em discussão, as razões apresentadas forem insuficientes ao livre convencimento, para proferir o voto, e julgar necessário melhor estudo para apreciação da matéria,

devolvendo no prazo máximo de trinta dias, com respectivo relatório ou manifestação escrita;

V - propor ou submeter à apreciação do Colegiado qualquer assunto que seja da competência do Conselho, para julgar e decidir;

VI - exercer qualquer outra atribuição que lhe seja conferida por Lei, por este Regimento ou pela Presidência quando do interesse do Conselho;

VII - exercer as demais funções que lhe são próprias, tendo em vista as atribuições cometidas ao Conselho; e

VIII - como Relator, se entender necessário, poderá requisitar diretamente as autoridades, sindicantes ou processantes, a realização de diligências, fixando prazo para a conclusão das mesmas.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 7º - São deveres do Conselheiro:

I - assistir, pontualmente às sessões do Conselho;

II - colaborar para o bom andamento dos trabalhos e deliberar em conjunto de acordo com o que estabelece este Regimento;

III - receber, mediante carga, os procedimentos que lhe forem distribuídos e apresentá-los para julgamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da distribuição, salvo motivo relevante plenamente justificável;

IV - relatar os processos que lhe forem distribuídos e determinar, quando for o caso, às diligências necessárias, fixando prazo para cumprimento da cota;

V - prestar qualquer esclarecimento solicitado;

VI - fundamentar o voto em todos os procedimentos em que figure como Relator ou vote em separado, e nos demais quando julgar necessário;

VII - pedir a palavra sempre que pretender interferir nos debates, ou, quiser justificar seu voto, com anuência do orador, se for o caso;

VIII - assinar, a cada sessão que comparecer, a ata aprovada da sessão anterior;

IX - manter sigilo dos assuntos tratados no Conselho, enquanto a ata não estiver aprovada e assinada;

X - abster-se de votar, exclusivamente nos casos de impedimento ou suspeição; e

XI - comunicar à Secretaria do Conselho, com antecedência, sua ausência à sessão do Conselho.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 8º As sessões ordinárias do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do DEPEN, serão realizadas, semanalmente em horário previamente agendado, na Sala de Reuniões do DEPEN.

§1º As sessões do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do DEPEN, realizar-se-ão somente com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, dentre estes, necessariamente o Presidente ou seu substituto legal;

§2º Nas sessões extraordinárias, será tratado somente o assunto especial para o qual sejam as mesmas convocadas;

§3º Os trabalhos das reuniões ordinárias do Conselho precedendo as sessões de julgamento, e o sorteio público da relação de procedimentos e expedientes, seguirão a seguinte ordem:

I - abertura dos trabalhos, com a assinatura dos Conselheiros presentes em livro próprio;

II - o presidente, havendo quórum, declara aberta a sessão e, a secretária anuncia, pela ordem, os procedimentos constantes da pauta de julgamento, os quais serão apreciados na medida em que forem anunciados;

III - ao término do julgamento, proceder-se-á ao sorteio de procedimentos e expedientes aos conselheiros para análise, parecer e voto;

IV - leitura e votação da ata da sessão anterior, que aprovada será assinada pelos conselheiros presentes;

V - encerrado o expediente disciplinar, o Presidente dará intervalo de 10 (dez) minutos, após o que será iniciado o expediente administrativo fechado;

VI - leitura dos expedientes constantes da pauta, os quais serão apreciados, discutidos e votados, ou ainda, quando for o caso sorteado a um conselheiro para analisar e manifestar-se a respeito do assunto; e

VII - encerramento dos trabalhos com a elaboração da ata, na qual deverá constar:

a) data da sessão e hora da abertura;

b) o nome de quem presidiu os trabalhos;

c) os nomes dos Conselheiros presentes pela ordem; e

d) os assuntos tratados na sessão.

§4º As decisões do Conselho relacionadas com designações, apresentação de relação de candidatos aprovados em concurso público, indeferimento, remoção de servidores e as decorrentes de julgamento, dentre outras, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, para que surtam seus efeitos jurídicos;

§5º Os pedidos de adiamento de procedimentos pautados para apreciação somente serão apreciados após manifestação do Conselheiro Relator, e serão deferidos desde que não tragam qualquer prejuízo à solução definitiva do feito;

§6º Antes da votação, durante a discussão, qualquer Conselheiro, poderá pedir vista dos autos para formar o seu livre convencimento, devolvendo-o, obrigatoriamente, no prazo máximo de cinco dias;

I - encerrada a discussão de um assunto, esta não poderá ser reaberta, passando-se à imediata votação;

II - a votação será nominal, colhendo-se o voto de cada conselheiro e por último o do presidente;

III - em caso de empate, prevalece o voto proferido pelo Presidente;

IV - nenhum Conselheiro presente na sessão poderá escusar-se de votar, salvo nos casos de suspeição ou impedimento; e

V - as decisões do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do DEPEN serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes;

Art. 9º O Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do DEPEN, em face da peculiaridade de suas atribuições, definirá os períodos de recesso de suas atividades.

Art. 10. O Assessor Jurídico do DEPEN participará das sessões do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo, sem caráter de imprescindibilidade, incumbindo-lhe as atribuições próprias da função.

Parágrafo Único. Incumbe ainda ao Assessor Jurídico do DEPEN, substituir o Secretário Geral do Conselho, nos casos de impedimento, gozo de férias e licenças.

CAPÍTULO V DO SECRETÁRIO GERAL DO CONSELHO

Art. 11. O Secretário Geral do Conselho será escolhido pelo Presidente, dentre servidores do DEPEN e Comissionados ou cedidos por outras Instituições, possuidores de diploma de nível superior na área de ciências jurídicas, com comprovada capacidade e qualificação e servirá por tempo indeterminado.

§1º Nos casos de impedimento, gozo de férias e licenças, o Secretário do Conselho será substituído por um Assessor Jurídico do Departamento Penitenciário, e em havendo impedimento deste, por outro servidor que preencha os mesmos requisitos do Secretário Geral designado por ato do Presidente.

Art. 12. O Secretário Geral do Conselho disporá de recursos humanos e materiais para a execução das atividades administrativas.

Art. 13. Ao Secretário Geral do Conselho compete:

I - administrar a Secretaria do Conselho;

II - assinar ofícios, visando o bom andamento da Secretaria, salvo os de competência exclusiva do Presidente ou ainda estes por ordem escrita ou verbal do Presidente do Conselho, quando então deverá conter a expressão “de ordem” ou “por ordem”;

- III - secretariar as sessões do Colegiado, lavrar as Atas das sessões, assinando-as com o Presidente e demais Conselheiros;
- IV - assessorar o Presidente e o Vice-Presidente;
- V - despachar com o Presidente e, nos casos de impedimento, suspeição e ausência deste, com o Vice-Presidente;
- VI - preparar o expediente da Presidência do Conselho, elaborando as pautas das sessões, seu encaminhamento prévio aos Conselheiros, providenciando a relação dos procedimentos a serem submetidos a julgamento e a sorteio, afixando-a em edital e mandando publicar no Diário Oficial do Estado;
- VII - organizar e manter o serviço de digitação, procedendo ao arquivamento das correspondências, consoante ordem superior;
- VIII - determinar o encaminhamento ou a remessa de expedientes, procedimentos e outros documentos, que não sejam por despacho exclusivo do Presidente ou estes por ordem escrita ou verbal do Presidente, quando então deverá conter a expressão: “de ordem” ou “por ordem”;
- IX - arquivar as correspondências e outros documentos encaminhados ao Conselho comunicando instauração de procedimentos, outros expedientes ou ainda de cumprimento de pena, que não sejam por despacho exclusivo do Presidente ou estes por ordem escrita ou verbal do Presidente, quando então deverá conter a expressão: “de ordem” ou “por ordem”;
- X - proceder à leitura da pauta e da ata da sessão anterior, nas reuniões do Conselho;
- XI - prestar aos Conselheiros todo o concurso que solicitarem para o bom e perfeito desempenho de suas funções no Conselho;
- XII - diligenciar e opinar sobre todo e qualquer assunto de natureza administrativa que digam respeito ao Conselho, bem como propor medidas administrativas concernentes à boa instalação e funcionamento do Conselho e da Secretaria e executar as que sejam determinadas pelo Presidente;
- XIII - vedar o acesso a pessoas estranhas ou não, nos assuntos em tramitação ou a qualquer documentação arquivada, salvo quando formalmente solicitada e deferida pela Presidência;
- XIV - solicitar dos órgãos administrativos informações para instrução de processos ou outros procedimentos, para esclarecimentos e orientação dos conselheiros; e
- XV - por ordem do Presidente, convocar os conselheiros para as sessões.

CAPÍTULO VI DO RELATÓRIO E DA DEFESA

Art. 14. A defesa de servidores segue as disposições da Lei 6174/70 e no Decreto 5792/12 e nas regras do Código de Processo Civil no que se

refere aos prazos, com a defesa notificada da data e horário do julgamento perante o Conselho com antecedência de 15 dias.

I - aberta a sessão pelo Secretário do Conselho, havendo quórum, lida e aprovada à ata, anunciará a pauta de julgamento, os pedidos de preferência e de adiamento apresentados à mesa;

II - o advogado que pela primeira vez tiver de produzir sustentação oral, encaminhará a mesa, por intermédio do secretário da sessão, sua carteira de habilitação profissional para a respectiva identificação, sob pena de não lhe ser deferida a palavra;

III - anunciado o feito a ser julgado, o Relator fará a exposição de pontos controvertidos, após o que o relatório será declarado em discussão;

IV - obedecida a ordem processual, os advogados, poderão sustentar oralmente suas conclusões, nos seguintes prazos, improrrogáveis de: quinze minutos (15) para cada processado, cujo prazo será concedido em dobro e dividido, igualmente havendo mais de um processado;

V - o advogado, em seguida à sustentação oral, poderá pedir ao Presidente a juntada aos autos do esquema do resumo da defesa, bem como pedir a palavra pela ordem, durante o julgamento, para mediante intervenção sumária, esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que possam influir no julgamento.

Art. 15. Os membros do Conselho e os advogados, quando do uso da palavra, não poderão ser aparteados.

Art. 16. Ao faltarem dois minutos para expiração do prazo da sustentação oral, o Secretário comunicará o fato ao orador.

Art. 17. Em qualquer fase do julgamento, posterior ao relatório ou à sustentação oral, poderão os membros do Conselho pedir esclarecimentos sobre fatos e circunstâncias pertinentes à matéria em debate.

§1º O integrante do Conselho poderá pedir vista dos autos ao final da sessão, que serão apresentados, prorrogando para julgamento, na sessão seguinte;

§2º O pedido de vista não impede os que se sintam aptos a votar de adiantarem seus votos;

§3º No caso de nova questão abordada ou se o julgamento assumir aspecto imprevisto, o Relator poderá pedir vista dos autos, que serão apresentados na sessão seguinte para julgamento;

§4º Na hipótese do § 1º deste artigo, não devolvidos os autos no prazo, nem solicitada expressamente sua prorrogação, o Presidente do Conselho julgador requisitará o processo e reabrirá o julgamento na sessão ordinária subsequente.

Art. 18. O Conselheiro Relator poderá converter em diligência para esclarecimentos ou produção de provas, via Corregedoria Geral do DEPEN.

Art. 19. Presentes todos os advogados das partes, não obstará ao julgamento nenhum defeito, omissão ou intempestividade na publicação da pauta.

Art. 20. O Presidente, em seguida, concederá a palavra ao Relator para proferir seu voto.

§1º Pronunciado o voto do Relator, se for o caso, ficará aberta a discussão para os demais integrantes do Conselho;

§2º Na hipótese de diálogo generalizado na discussão, o Presidente apelará pela ordem e, em caso de tumulto, terá a faculdade de suspender temporariamente a sessão.

Art. 21. Encerrada a discussão, o Presidente tomará os votos pela ordem, consignando de modo resumido, na ata de julgamento.

§1º O julgamento que tiver sido iniciado prosseguirá, computando-se os votos já proferidos pelos Conselheiros, mesmo que não compareçam ou hajam deixado o exercício do cargo, ainda que o afastado seja o Relator;

§2º Não participará do julgamento o Conselheiro que não tenha assistido ao relatório; §3º Se, para efeito de quórum ou desempate na votação, for necessário o voto de Conselheiro nas condições do § 2º deste artigo, serão renovados o relatório e a sustentação oral, computando-se os votos anteriormente proferidos.

Art. 22. As decisões serão, salvo disposição em contrário, tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes.

Art. 23. Concluída a votação, o Presidente proclamará a decisão, não podendo ser retirados ou modificados os votos já anunciados.

Art. 24. O julgamento, uma vez iniciado, ultimar-se-á e não será interrompido pela hora regimental de encerramento do expediente do Conselho, podendo, no entanto, ser suspenso para descanso dos participantes.

Art. 25. Qualquer questão de ordem, preliminar ou prejudicial, será decidida antes do mérito, salvo se com este for incompatível, hipótese em que não será conhecida.

§1º Se a preliminar versar sobre nulidade suprável, o Conselho converterá o julgamento em diligência;

§2º Rejeitada a preliminar ou prejudicial, ou se com esta não for incompatível a apreciação do mérito, será discutida e julgada a matéria principal, e sobre esta deverão pronunciar-se os vencidos na preliminar.

Art. 26. Os julgamentos do Conselho relativos a procedimentos disciplinares serão redigidos em forma de Deliberação.

Art. 27. A Deliberação será redigida pelo Secretário e dele constarão a data da sessão, a espécie, o número do feito, o nome dos advogados, dos processados e dos Conselheiros que participaram do julgamento.

Parágrafo Único. Constitui parte integrante da Deliberação a respectiva ementa, na qual será indicado o princípio jurídico que houver orientado a decisão.

Art. 28. A Deliberação será conferida e assinada na sessão ordinária seguinte à do julgamento ou, em caso justificado, no prazo de suas sessões ordinárias.

Art. 29. Lavrada e assinada a Deliberação, serão as suas conclusões publicadas no Diário Oficial dentro do prazo de dez dias, certificando nos autos a respectiva data, esta será encaminhada ao Diretor do DEPEN, em conformidade com o julgamento proferido pelo Conselho e atentando ao contido na Resolução 188/2015/SESP, o qual poderá promover seu arquivamento, absolvição, aplicar a penalidade sugerida ou no caso de demissão submeter o processo ao crivo do Governador do Estado via SESP.

§1º O registro da Deliberação deverá ser feito através dos meios disponíveis, constando nos respectivos autos;

§2º Quaisquer questões posteriormente suscitadas serão resolvidas pelo Presidente do Conselho, salvo àquelas relativas à execução.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. A pauta de julgamento e a relação de procedimentos a serem sorteados aos Conselheiros serão publicadas no Diário Oficial do Estado, afixando-se cópias em editais nos locais de costume.

Art. 31. A Assessoria de Tecnologia da Informação do DEPEN, deverá sistematizar, em programas aprovados pelo Presidente, as atividades relacionadas ao funcionamento do Conselho, de maneira a agilizar informações e dados próprios, inclusive sobre procedimentos e demais documentos em tramitação ou arquivados.

Art. 32. Nas sessões do Conselho, é proibido o porte de armas.

Parágrafo Único. A desobediência ao disposto neste artigo, por parte dos servidores, caracteriza a transgressão disciplinar prevista no inciso V, letra e, do art. 293 da lei 6174/70, apenada com demissão, além daquelas previstas na legislação penal.

Art. 33. Os casos omissos e alterações do presente Regimento serão resolvidos pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária mediante proposta do Presidente do Conselho.

Art. 34. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.